



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

DP N° 1568 de 18/06/97

LEI 1.602

Data: 16 de junho de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do **Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano**, através do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 2.689.267,96 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - **SEDU**.

Parágrafo único. Fica incluído o Plano de Aplicação dos recursos a serem contratados, como Anexo , parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - **ICMS** ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Celebrado o aludido contrato, o Executivo Municipal encaminhará o mesmo para ser submetido ao “ad-referendum” do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de junho de 1997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PARANÁ URBANO

Os recursos a serem obtidos em financiamento, através do Programa **Paraná Urbano** desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, e autorizado pelo Legislativo Municipal - Lei nº 1.602, de 16 de junho de 1997, para contratar operação de crédito, que obedecerão o seguinte:

1 - PROJETOS INSTITUCIONAIS:

- 1.1- Administração Tributária
- 1.2- Banco de Dados e Sistema de Informação
- 1.3- Cadastro Tributário
- 1.4- Contabilidade
- 1.5- Estrutura Administrativa
- 1.6- Processo Orçamentário
- 1.7- Administração de Patrimônio
- 1.8- Administração de Serviços Gerais
- 1.9- Administração de Recursos Humanos

Total em percentual **5,0%**

2 - Ampliação de Escolas, construção e aquisição de equipamentos refeitórios para Tempo Integral. **15%**

3 - Construção e aquisição de equipamento para 03 Creches **11%**

4 - Construção e aquisição de equipamentos para 01 Albergue **2,0 %**

5 - Projeto de Urbanização e melhoria da Avenida Central Trecho Trevo da Patrola a Posto Seis Rodas/ Rua Guarani **67%**